

Lei nº: 016/2004

Data: 15/07/2004

Título Dispõe sobre os distritos para elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e de outras providências.

A Câmara Municipal de Maravá, Estado do Pará, aprovou, em sessão pública do Município de Maravá, em sessão a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição, os distritos orçamentários para 2005, compreendendo:

I - Das prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização do orçamento;

III - Os distritos para elaboração e execução do orçamento do Município e seus distritos;

IV - Das disposições relativas à dívida pública municipal;

V - Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - Das disposições sobre estruturas e legislação tributária do Município para o exercício competente;

VII - Das disposições gerais.

Artículo I

Das prioridades e metas da administração

Art 22 - Em consonância com art 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 serão as especificadas no Plano de Metas e prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Capítulo II

Da Estrutura e Organização do Exército

Art 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a consecução dos objetivos, prioridades, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Unidade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos especificando os respectivos valores e metas. Serão estabelecidas as unidades orçamentárias, responsáveis e meios de avaliação de cada uma.

§2º - As atividades e projetos serão detalhadas para especificar sua execução física integral ou parcial, não podendo haver reiteração das respectivas finalidades e da denominação dos meios estabelecidos.

§3º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos, com indicação de seus meios físicos:

Art. 4º - O orçamento do município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com seus respectivos itens, especificando esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos de dívida;
- 3 - outros recursos correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - recursos financeiros;
- 6 - amortização da dívida.

Art. 5º - Os montes físicos serão indicados em nível de substituto e agregados segundo os respectivos projetos e atividades e localização de demarcação a que se refere o art. 7º s 1º desta Lei.

Art. 6º - O orçamento compreenderá a programação dos poderes Municipais, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao legislativo e a respectiva lei, serão constituídos de:

I. Texto de Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos da Prefeitura e do FAPI.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II (desta) deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

1. Análise da conjuntura econômica do município, atualizando as informações de que trata o 4º da Lei complementar 101, com indicação do cenário macroeconômico para 2005, e suas implicações sobre a proposta orçamentária.

II - Resumo da política económica e social do governo;

III - Análisis das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicado os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2005, os estimados para 2004 e os observados em 2003, evidenciando a metodologia de

IV. Cálculo de todos os itens compreendidos nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados:

V. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais eixos da receita e da despesa.

3ª - O poder executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrónicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. as categorias de programação constantes da proposta orçamentária considerados como despesas financeiras para fins de cálculo do resultado primário:

II. os resultados correntes do orçamento:

III. os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento no disposto no art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional 14 de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação:

IV. detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados:

V. as despesas com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução prevista em 2004 e o programado para 2005 com a indicação da representatividade percentual do total e do poder em relação à receita corrente líquida, tal

como definida na lei complementar 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo:

VI. a memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado do fundo de aposentadoria, especificando as receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajustes dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais:

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores:

VII. a memória de cálculo da estimativa das despesas com a amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária indicada os prazos (médios) médios de crescimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos:

VIII. a situação observada no exercício de 2003 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III da Constituição:

IX. o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da lei complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos;

b) Contribuições sociais;

c) Taxas;

X. a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, a execução provável para

2004 e a estimada para 2005, separando-se para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público:

XI. a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária:

4ª - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo para 2005, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquelas relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais

Art. 8º - Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e o FAPM, encaminharão à Secretaria de Administração e Planejamento do Município, até 30 de Agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Capítulo III

Das Diretrizes Para Elaboração do Orçamento e Suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas (verb) etapas.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002/2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 12 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderá ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídas despesas a títulos de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidas, na forma do art 167, 3º da Constituição;

III. além da observância das prioridades e metas fixadas nos Termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

a) tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

b) os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 13 desta Lei.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam reconhecidas pelo município como de utilidade pública;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, ou em lei Federal, Estadual, Municipal:

1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2005, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 15 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 2 (dois) por cento da receita corrente líquida, destinada a:

I. pagamentos imprevistos, inesperados, contingentes;

II. remanejamento para reforço de dotações utilizáveis no atendimento dos compromissos determinados no item I.

Art. 16 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente para atender as necessidades de execução.

Art. 17 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual;

1º - acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações, propostas sobre a execução das atividades dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

2º - Os Decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, deverão ser acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

4º - No caso de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação de que trata o art. 7º § 1º desta lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Fapi

Art. 18 - O orçamento do Fapi compreenderá as dotações destinadas a atender às ações específicas que se compreende suas funções institucionais, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. do orçamento da prefeitura;

II. das demais receitas diretamente arrecada-

dadas pelo órgão, e

III. atenderá quanto a formalística de elaboração o disposto na lei complementar 101, de 2000, na lei 4.320/64, adequando-se a espécie e peculiaridade.

Capítulo IV

Das Disposições relativas a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19 - O Poder Executivo através do órgão do pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 20 - Os cargos transformados após 31 de Agosto de 2005, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela (referente) referida no artigo 7º §3º dessa lei.

Art. 21 - Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da lei complementar 101 de 2000, a despesa da folha de pagamento de Abril de 2004, projetada para o exercício, considerando os aumentos eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, sem prejuízo do disposto no Art. 23 desta lei.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da lei complementar 101 de 2000.

Art. 22 - No exercício de 2005, observado o disposto

no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela que se refere o art. 19 desta lei, considerados os cargos transformados, previstos no artigo 20;

II. haver vacância; após 31 de Agosto de 2004 dos cargos ocupados constantes da referida Tabela;

III. haver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

IV. ser observado o limite previsto em lei. Art. 23 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos, remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar 101.

Parágrafo único - Para fins de elaboração do anexo específico, os poderes Legislativo e Executivo, submeterão, a relação das alterações ao órgão de planejamento e orçamentação, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar 101 e com o projeto de lei orçamentária.

Art. 24 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I. sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Capítulo VI

Das disposições sobre Alterações Na Legislação

Tributária se sua aprovação ou editada se atender às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único - Aplicam-se a lei ou ato que conceda ou cumpra incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 26 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no legislativo.

Parágrafo único - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam apenas parcialmente impedindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 27 - O poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 28 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar 101 de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos/atividades e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 29 - Todos os recursos recebidos pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento do município, inclusive os diretamente arrecadados, serão devidamente classificados e contabilizados no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000:

I - Por especificação nos atos integrantes o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.665 de 21/06/93, sem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 70% do salário mínimo.

Art 31 - Os poderes deverão elaborar e publicar até 30 (Trinta) dias após a publicação de lei Orgânica de 2005, cronograma anual de desembolsos mensais por órgão, nos termos do art. 8º da lei complementar 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes por órgão, contemplando limites para a exclusão de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso de não execução, o ato referido no caput e o que o modificar, conterá:

I - Metas trimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da lei complementar 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos.

II - Metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento;

§ 3º - Excetuada as despesas com pessoal e energia elétrica, os cronogramas anuais de desembolsos mensais do poder legislativo, terão como referência o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, da forma de Anexas.

Art. 32 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão prazo para encaminhamento ao legislativo a data improrrogável de 30 de novembro de 2005.

Art. 33 - São vedados quaisquer procedimentos pelos atos ou modos de despesas que violem a reserva de caixa de despesa sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências decorrentes da inobservância do caput deste artigo.

Art. 34 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser utilizada para o atendimento das requintes de despesa:

- I - Pessoal e encargos sociais
- II - Pagamento de benefícios previdenciários e prestações de pensão continuada a cargo da prefeitura
- III - Pagamento do serviço da dívida.

Art. 35 - A execução dos créditos especiais e extras, dinâmicos, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição, será efetuada mediante decreto do prefeito municipal.

Art. 36 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade

de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - A Lei do orçamento poderá conter dispositivo autorizando a contratação para suplementação de dotações até o limite de 25% da proposta integral.

Art. 38 - Pelo despacho de pessoal e encargos sociais, quando decorrer em razão de obras, correrão à conta do elemento de despesa identificadora da obra realizada.

Art. 39 - Pelo despacho dos fundos, constituirão do orçamento como unidade orçamentária, atendendo ao princípio da economia e simplificação das contas municipais.

Art. 40 - Lica o poder executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maracá, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho de 2004

Daugos

Paulo Voller Jampieri
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Exemplar que esta certidão pública

cedo no Fortuna do

para 16/07/04

Raquel
Secretaria Municipal

Índice I

Integrante do Projeto nº 014/2004

Finalidades e metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2005.

Programa 01 - Legislativa P/A UN/MED Quant
Manter a participação dos membros do Legislativo A unidade global
em encontros, cursos ou seminários;

Equipes nas instalações da Câmara Municipal; A unidade global

Realizar o estudo físico para o serviço da Câmara P unidade 01
Municipal;

Manter as atividades legislativas; reformar o seu A unidade global
regimento interno;

Informática da Câmara Municipal; A unidade 02

Construção do prédio próprio da Câmara P unidade 01
Municipal

Estruturação do quadro de servidores do Legislativo A unidade global
Municipal com vagas em provimento efetivo e vagas
em provimento de comissões;

Realização de concurso público para contratação A unidade global
de pessoal em vagas de provimento efetivo;

Contratação de Estagiários. A unidade 03

Programa: 02 - essencial à justiça PIA UN / MED
 Entendimento de precatórios em geral A unidade global ^{quant}

Programa 03 - Administração PIA UN / MED ^{quant}
 Edquirir equipamentos de informática e outros A unidade global
 equipamentos necessários para dinamizar e regular o funcionamento de cada setor;

Exercitar, publicar e divulgar os atos da A unidade global
 administração;

Contratar técnicos e/ou empresas especializadas A unidade global
 para realização de estudos, pesquisas e projetos;

Contratar profissionais e/ou empresas para A unidade global
 assessores;

Prestar apoio de apoio aos conselhos municipais; A unidade global

Pedir recursos para os setores de administra- P unidade 02
 ção geral do município;

Assinar convênios com outras esferas de governo; A unidade global

Procurar cursos de treinamento e aperfeiçoamento A unidade global
 para os funcionários da administração;

Efetuar o recolhimento junto ao INSS e FAP A unidade global

Operar o recolhimento junto ao PASEP A Unidade Global

Permitir a dívida fundada do município A Unidade Global

Contribuir com a Prefeitura, AMP e outras instituições que prestam assistência ao município;

Contribuir com a Prefeitura, AMP e outras instituições que prestam assistência ao município;

Cumprir e reformar bens públicos; P Unidade OS

Firmar convênios com as empresas privadas para cooperação e desenvolvimento do município;

Firmar convênios com as empresas privadas para cooperação e desenvolvimento do município;

Promover a coordenação do plano de governo municipal, visando a sua compatibilização com mecanismos orçamentários e de controle de recursos, ampliando custos e oportunidades econômicas e sociais; A Unidade Global

Promover ações coordenadas e integradas de estudos, planos, programas e projetos definidos pela política de desenvolvimento municipal; A Unidade Global

Revisar atos, acordados e integrados de A Unidade Global
 estudo, planos, programas e projetos defini-
 midos pela política de desenvolvimento
 municipal;

Desenvolvimento de trabalho em conjunto A Unidade Global
 com a promotoria de Defesa do Consumidor - Procon, para estabelecer o equi-
 líbrio entre o fornecedor e o consumidor;

Definição política de recursos humanos que A Unidade Global
 contemple o plano de cargos, carreira e
 salários;

Contratação de funcionários através de A Unidade Global
 concurso público, bem como a contratação
 de estagiários para prestação de serviços
 em áreas específicas de administração;

Desenvolver atividades no sentido de aumentar A Unidade Global
 a consciência dos tributos municipais visando
 a criação de novos, mediante implementação
 de campanhas;

Experimentação da política tributária com A Unidade Global
 revisão dos rollos e levantamento geral dos
 imóveis, bem como revisão dos livros de
 cadastro e custos operacionais de serviços
 públicos municipais;

Reformular o Código de Posturas, Código A Unidade Global
 Tributário e Lei Orgânica do município;

Execução obras de reforma em prédios próprios de municípios; P Unidade 05

Organização e modernização Pol. administrativa; P Unidade global

Programa: 04 - Segurança Pública PIA VN/ME0

Pesquisa de equipamentos e material permanentemente destinados a J.E. Militar; A Unidade Quant 03

Reforma, construção ou ampliação de prédios de Delegacias de Polícia na rede e distritos em Comêrcios; P Unidade 01

Construção de Quebra-molas; P Unidade 10

Implantação e manutenção do Conselho Municipal de Segurança; A Unidade global

Busca na manutenção das polícias Civil e Militar; A Unidade global

Construção e ou ampliação de Departamento de Polícia Militar; P Unidade 01

Construção de posto policial fluvial. P Unidade 01

Programa: 05 - Assistência social PIA VN/ME0

Êxito e cadastramento das famílias de A global Quant global

Boia venda, visando diminuir
o desperdício das que mais necessitam;

Reparar as atividades das mulheres; A Global Global

Subsídios e conselhos tutelares em
suas atividades; A Unidade Global

Reparar as iniciativas e atividades por
instituições comunitárias; A Global Global

Reparar entidades que prestam aten-
dimento aos idosos e migrantes; A Global Global

Desenvolver programas de distribuição
de alimentos às famílias de baixa
renda; A Global Global

Reparar ações e estabelecer políticas ad-
tadas para a assistência à criança,
ao adolescente, à mulher, especialmente
aos integrantes de comunidades carentes;

Adquirir materiais de consumo permanentes
destinados à industrialização de leite; P Unidade 05

Viabilizar recursos para financiamento de
máquinas de costura e de bordar in-
dustriais para famílias a fim de refor-
çar o trabalho;

Implantação de programas sociais com o objetivo de combater a desigualdade social, geração de emprego e renda; A Unidade Global Global

Requisição ou desapropriação de terras nos para atividades sociais; P Unidade 03

Implantar clubes de mães na comunidade urbana e rural, bem como manter aqueles já existentes, como forma de organização da população, qualificação de mão de obra e empoderamento da população; A Global Global

Estender a população usuária da assistência social através dos serviços de prestação continuada e serviços eventuais, situações emergenciais previstas pela Lei Orgânica da Assistência Social; A Global Global

Respostas técnicas e financeiramente os conselhos municipais de Criança e Adolescentes, Assistência Social e Conselho Tutelar; A Global Global

Desenvolver projetos de educação e treinamento para idosos; A Unidade Global

Repassar entidades programas e campanhas de combate e prevenção às drogas e recuperação de dependentes químicos; A Unidade Global

Por iniciativa dos institutos religiosos, A Global Global
realizando a realização de programas
e eventos culturais, sociais e religiosos;

Prover os meios necessários para A Unidade Global
implementar e cumprir as disposições dos
artigos 124 a 127, da Lei Orgânica do
Município de Maricá;

Requisição de veículo para o Conselho P Unidade 01
Tutelar;

Dotar o Conselho Tutelar de rede própria; P Unidade 01

Requisição de equipamentos de informática A Unidade 03
para o Conselho Tutelar;

Proporcionar recursos necessários para A Pessoas Global
treinamento e capacitação dos conselheiros
do Conselho Tutelar;

Contratação de equipe técnica para A pessoas Global
atendimento das causas encaminhadas
pelo Conselho Tutelar;

Remuneração compatível com a função, A Unidade Global
e a todos os membros integrantes do
Conselho Tutelar;

Proporcionar os meios necessários para A Unidade Global
manutenção do local das atividades
de atendimento de crianças e ado-
ção em situação de risco social;

Disponibilizar recursos para campanhas e projetos que tenham por objetivo o combate à prostituição infantil, juvenil e o trabalho infantil;

A Unidade Global

Disponibilizar recursos necessários para o cumprimento integral das medidas protetivas estabelecidas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Unidade Global

Disponibilizar recursos para operação e manutenção da unidade educativa na de liberdade assistida, para atender ao art. 118 e 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Unidade Global

Programa: Ob. Previdência social P/A UNI MED

Quant

Efetuar o pagamento dos benefícios devidos ao requerido da previdência social municipal;

A Unidade Global

Promover cursos, debates e outros a fim de orientar a população sobre seus direitos e oportunidades de benefícios.

A Unidade Global

Programa: Of. Saúde P/A UNI MED

Quant

Implantar e manter ações de controle de doenças transmissíveis;

A Unidade Global

Implantar e manter serviços de prevenção e assistência Odontológica materno infantil;

A Unidade Global

Consolidar o sistema único de saúde; A Unidade Global

Contratação do Hospital Municipal e P Unidade 01
pronto atendimento;

Pedir equipamentos para Hospital A Unidade 10
municipal;

Pedir unidades odontológicas A Unidade 01

Pedir equipamentos para um- A Unidade 10
desempenho das consultórios odon-
tológicos;

Pedir medicamentos básicos; A Global Global

Transferir dentes a outros locais A Global Global
de saúde;

Pedir ambulância e veículos ve- P Unidade 03
sários;

Pedir ônibus para transporte de P Unidade 01
saúde;

Contratar reformas e equipar postos P Unidade 10
de saúde;

Contratar, ampliar e instalar con- P Unidade 01
sultórios odontológicos;

Implantar Clínica Odológica de Idosos; P Unidade 01

Construir módulos sanitários; P Unidade 03

Manter o fundo e o Conselho Municipal de Saúde, e os serviços hospitalar de saúde comunitários;

Implantar e manter o programa saúde da família com médico, dentista e outros, inclusive especializado;

Firmar convênios com empresas de prestação de serviços de saúde e com profissionais da área para dar assistência aos servidores municipais;

Implantar e manter programas de educação continuada em saúde para funcionários e população;

Estabelecer convênios com a pastoral da criança e a pastoral de saúde;

Manter os convênios intermunicipais de saúde;

Implementar vigilância epidemiológica e sanitária;

Informatizar o sistema de saúde;

Assinar convênios com governo estadual e federal para custear e adquirir hospital que esteja sob forma de comodato ou arrendamento; A Unidade Global

Destinar recursos para aquisição de hospital P Unidade Os

Emprego e adequação do quadro de funcionários através de concurso público para reestruturação dos serviços de saúde; A Unidade Global

Aquisição de terrenos para ampliação ou construção de postos de saúde; P Unidade Os

Programa 08 - Trabalho P/A UN/MEQ Quant

Expansão do setor. A Unidade Os

Assinar convênio com empresas especializadas para realização de cursos de capacitação e formação dos funcionários dos órgãos municipais; A Unidade Global

Operar em parceria com sociedade, A Unidade Global

Programa 09 - Educação P/A UN/MEQ Quant

Adquirir equipamentos de informática e outros materiais e serviços; A Unidade Os

Subsidiar entidades ligadas direta- A Unidade Global
mente à educação existentes no municí-
pio;

Promover cursos de Treinamento e aper- A Unidade Global
feiçoamento de professores e demais fun-
cionários do setor de educação;

Pedir itens para complementação da A Unidade Global
meia escola;

Manutenção do transporte escolar; A Unidade Global

Exercitar Amparo, reformas e reformas av. P Unidade 03
prêmios escolares;

Construção e ampliação de salas de aulas. P Unidade 01

- Prover a construção e ampliação de: M2
- Bancos nas escolas. M2
- Colchados. P M2
- Lanchas escolares.

Constituir e/ou reformar murais e salas P Unidade 03
em escolas;

Contribuir com as associações ligadas A Unidade Global
à educação;

Pedir ônibus e/ou veículos para P Unidade 07
o transporte escolar;

Constituir unidades escolares para 1ª unidade 05
atendimento ao ensino pré-escolar
e ensino especial;

Constituir os professores de regular fun- A unidade global
cionamento do ensino fundamental, e
apoiar os professores de transporte de 2º
e 3º graus de ensino;

Fornecer materiais diversos destinados A unidade 2000
ao desenvolvimento das atividades educa-
cionais;

Elaborar projetos para permanência de A unidade global
crianças na escola;

Elaborar projetos de incentivo a atua- A unidade global
ção pedagógica;

Elaborar cursos de capacitação para A unidade global
pedagogia a distância para professores em
carga efetivo de 1ª a 4ª série de educação
infantil do município de Marim - RJ;

Terminar convênios com governo estadual e 1ª unidade 06
federal para construção e reforma de escolas
de 1º e 2º grau;

Cumprir o atendimento psicológico nas escolas municipais
em parceria com a secretaria municipal de saúde, com
contratação de profissionais habilitados; A unidade global

Celebração de aniversário, temas e
encontros com órgãos estaduais
e federais; 1º Global Global

Pesquisa de adequação de te- 1º Unidade 03
mas para construções dos setores
de educação e cultura;

Manter apoio às entidades APAE e APMI A Unidade Global
através de cooperação técnica e
financeira;

Incentivo ao ensino supletivo mu- A Unidade Global
nicipal, apoiando entidades;

Implementar o programa de educação A Unidade Global
para o trânsito em parceria com a
polícia militar;

Continuação da Guarda Municipal; 1º Unidade 01

Pesquisa de ônibus para o curso 1º Unidade 05
do Departamento de Educação.

Curso através de laboratório estudo A Global Global
para alunos eavantes do 2º grau;

Programa: 10 - Cultura PIA VNI MED
Quant

Ampliar o acervo bibliográfico de A Unidade 1000
biblioteca pública municipal;

Promover e realizar eventos culturais A Unidade Global
bem como promover a participação
do município em eventos realiza-
dos em outros municípios;

Construção do Centro Cultural mu- P Unidade 01
nicipal com biblioteca e anfiteatro;

Incentivo a leitura, divulgando ta- A Unidade Global
leiros locais através de mostras de
dança e teatro, festivais de música,
concursos literários e exposições de artes
regionais, estaduais e interestaduais;

Formação e manutenção de Banda A Unidade Global
municipal;

Programa: II - Direito a cidadania P/A UN/ MED
Quant

Outratar e reintegrar social A Unidade Global
mente marginalizados;

Manter convênios com órgãos estaduais A Unidade Global
e federais, visando assistência ju-
rídica gratuita aos necessitados;

Programa: III - Voluntariado P/A UN/ med
Quant

Executar obras e serviços de manutenção P Unidade 20
de ruas e avenidas;

Adquirir veículo e equipamentos adequados P Unidade 02
para a coleta de lixo;

Executar obras de melhoramento P Unidade 10
em praça; parques, jardins, cal-
çadas, iluminação pública, etc;

Construir galerias pluviais e meias; P Unidade 2000

Executar obras de pavimentação asfáltica P Unidade 10
em ruas e avenidas;

Construir espços artísticos na zona P Unidade 03
rural;

Reparar e reestruturar o cemitério mu- P Unidade 05
nicipal;

Potenciação de redes de energia elétrica
em loteamento Santa Lope, ou similares; P Unidade 10

Limpar loteamento para construção, ampli- P Unidade 07
ação e reformas de bens públicos;

Recuperar a malha viária do município P Unidade 05
elaborando o reaparelhamento de asfalto;

Desenvolver programas de controle com a P Unidade 05
preservação do solo urbano central e
periférico, ampliando a rede galerias de
águas pluviais;

Contratação e empresas especializadas para P Unidade 01
elaboração de projeto paisagístico;

Assinar convênios com universidades para realização de projetos piloto e sócio-econômico do município;

Desenvolver projetos de recuperação e transformação de áreas degradadas

Construir parques públicos;

Realizar melhorias em edifícios e graduações públicas, adequando-os para uso de pessoas portadoras de deficiência;

Construção de uma sala maternidade.

Programa 13 Habitação P/A UN/MEQ Quant

Participar de programas habitacionais e projetos para o governo estadual e federal, beneficiando famílias de baixa renda;

Desenvolver programas municipais de habitação;

Aquisição de Terrenos.

Programa 14 - saneamento P/A UN/MEQ Quant

Ampliar a cobertura do atendimento de água tratada;

Implementar projetos integrados de A Unidade Global
saneamento básico;

Implantar usina de reciclagem e P Unidade 01
compostagem do lixo.

Programa 15 - Gestão Ambiental P/A VN/Meo
Quant

Adquirir veículos, máquinas e equipamentos; P Unidade 05

Proteger, com o programa de conservação - A Unidade Global
do ar e conservação de solos;

Participar na produção de mudas A Unidade Global
junto ao núcleo municipal de mudas;

Desenvolver projetos de conservação e proteção A Unidade Global
de nossa biodiversidade, dando sequência aos
projetos de recuperação dos rios e córregos, res-
tabelecendo a flora e fauna;

Identificar e adequar pontos turísticos no município A Unidade Global
município, incentivando visitas e desenvolvendo ati-
vidades educacionais;

Assinar convênios com órgãos nacionais, A Unidade Global
internacionais e instituições privadas para
desenvolvimento do meio ambiente e conservação;

Equipe de áreas para implantação de P Unidade 02
parque ecológico e passeio público;

criar fundo municipal para A Unidade Global
custos e manter cursos e
pesquisas de educação ambiental;

Custear projetos de zoneamento e A Unidade Global
funcionamento da APA;

Adquirir equipamentos; A Unidade Global

Custear projetos para implantação A Unidade Global
de um laboratório de treinamento
de embalagem de produtos orgânicos;

Disponibilizar recursos para manter pro A Unidade Global
gramas de prevenção e fiscalização do
meio ambiente e do ecossistema.

Programa 16- Agricultura PIA UN/med
trans

Fomentar a diversificação de culturas A Unidade Global
(horticultura, fruticultura, piscicultura,
avicultura, suinocultura, apicultura,
etc.).

Adquirir veículos, máquinas e equipamentos; A Unidade Global 08

Pesquisar com o programa de conservação A Unidade Global
e conservação de solos;

Fomentar programa de melhoria genética A Unidade Global
de rebanho e o melhoramento das ati-
vidades de extensão rural;

Criar um fundo municipal para A Unidade Global subsidiar mini e pequenos agricultores;

Manter o crédito municipal de mudas, A Unidade Global com o incremento na produção de mudas de café, árvores nativas, frutas, ornamentos e essenciais para formação de novas sementes, proporcionando a produção de mudas subsidiadas aos pequenos produtores;

Subsidiar, ampliar parque de rodízio e A Unidade Global exposições agropecuárias e industriais;

Firmar convênios com a Emater, Paranaíba ou A Unidade Global outros órgãos governamentais ou não governamentais;

Processar o produtor rural nos pro- A Unidade Global jetos e financiamentos;

Elaborar e desenvolver o programa Banco A Unidade Global da Terra;

Elaborar a criação da Bolsa de arrendamento A Unidade Global incentivando o aumento de produção e geração de emprego;

Manter e desenvolver taxa municipal; A Unidade Global

Propiciar ou arrendar áreas para desenvolvimento A Unidade Global de projetos piloto de diversificação de agricultura e irrigação;

Viabilização de central de abate. A Unidade Global
 imento, proporcionando apoio e
 incentivo a matança e divi-
 sificação da produção agrícola,
 especialmente a médio e pequena
 propriedade rural;

Impulsar o programa de irrigação A Unidade Global
 artificial através do projeto PIA.

Constituir central de distribuição de P Unidade 01
 materiais de agricultura;

Fomentar a produção de lico orgânicos, A Unidade Global
 para transformação em adubo orgânico.

Programa Indústria PIA UN / MEC
 Quant

Realizar cursos, palestras e seminários; A Unidade Global

Fomentar e incentivar a instalação no A Unidade Global
 municípios construídos barragens e
 oferecendo serviços de terraplanagem,
 obras de infraestrutura e outras ações
 que visem fomentar a criação de empre-
 sas, como também a geração de renda
 no município;

Pesquisa de desapropriação de áreas P Unidade 02
 destinadas à instalação do parque indus-
 trial

Programa 18 - Comércio e serviços PIA UNI MED

Quant

Construção e melhorias na infraestrutura de Porto Alegre; P Global Global

Resgate a eventos tradicionais do município e similares; A Global Global

Promover e incentivar o turismo do município; A Unidade Global

Construção de praia artificial no distrito de Porto Alegre; P Unidade 01

Programa 19 - Comunicações PIA UNI MED

Quant

Conservação, ampliação e manutenção do sistema de retransmissão de televisão; P Unidade Global

Incentivo financeiro a instalação de estações de rádio AM e de FM; P Unidade Global

Incentivar e apoiar implantação de telefonia celular; P Unidade Global

Equipagem de aparelhos destinados à unidade pública; P Unidade 20

Equipagem de aparelhos de teleper e de fax; P Unidade 20

Programa 20 Energia PIA UNIMED
Quant
Equipamentos necessários ao setor. P Unidade Global

Programa 1- Transporte PIA UNIMED
Quant
Requisi máquinas, veículos, laminados P Unidade 10
e equipamentos;

Reparos e obras em concreto com P Unidade 08
Estado;

Requisi ferramentas, equipamentos e A Unidade 10
materiais diversos utilizados na
oficina mecânica;

Reformar o parque de máquinas A Global Global
do município e manter sua
manutenção;

Construção e reforma de bueiros P Unidade 10
e pontes;

Reparos e trabalhos estradas; P Unidade 02

Construção, ampliação e reforma de P Unidade 01
terminais rodoviários;

Investigação do setor rodoviário A Unidade Global
para controle de aplicação de pedágio
e multas;

Pedagogia e manutenção das estradas A Unidade Geral
vizinhas do município

Programa de Desporto e Lazer P/A UN/MEQ
Quant

Realizar eventos esportivos, recreativos e A Unidade Geral
lazer de âmbito municipal, estadual e interestadual;

Subsidiar a participação do município em eventos esportivos realizados em outras municípios; A Unidade Geral

Adquirir um ônibus ou veículo para atender o transporte de atletas de esporte; P/A Unidade OS

Comprar e/ou restaurar campos e quadras esportivas já existentes; P/A Unidade OS

Implantar novas instalações para prática desportiva, lazer e recreação; A Unidade Geral

Incentivar e incrementar o esporte amador; A Unidade Geral

Desenvolver ações esportivas para a terceira idade; A Unidade Geral

Construção e reformas de parques infantis; P/A Unidade OS

Projeto a formação e manutenção A unidade global
de escolinhas de futebol;

Instalação de sistema de iluminação A unidade global
no Estádio municipal José Cardal
de São;

Contratação de profissionais em Educação A Pessoa Global
física, habilitado junto ao Conselho
Federal de Educação Física;

Construção de bens públicos destinados P Unidade 03
ao esporte, a Turismo e o lazer;

Implantação de centros turísticos P Unidade 02
em concessão;

Construção e instalação de parques para P Unidade 01
recreação e o lazer;

Exploração de potencial turístico do Distrito P Unidade Global
de "Porto Lamargo".

Programa 2.3 - Encargos Especiais P/A UN/MEP
Quant

Implantação da Turda Pública A unidade global

Edifício de Prefeitura municipal de Maracá, Estado do
Paraná, aos 15 dias do mês julho de 2004.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publi-

cado no Jornal Estrelinha do

para em 16/07/04

Paquel

Carta Es. Cadina

Paqueta
Paulo Vales Zampieri
Prefeito municipal